

# **LEI MUNICIPAL N.º1.777/2002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002.**

## **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias:

- **05 professores séries iniciais**, ensino fundamental, com habilitação específica para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **06 professores de matemática**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **05 professores de ciências**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **10 professores de português e inglês**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **03 professores de geografia e história**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **03 professores de educação física**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **04 professores de educação artística**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **01 professor de Sistemas Práticas Agroflorestais**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **01 professor de Gestão e Manejo da Agricultura**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **04 professor de Desenvolvimento Rural e Urbano**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **10 serventes escolares**, para serviços gerais na rede municipal de ensino, com jornada de 20 horas semanais;
- **04 motoristas**, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 40 horas semanais;

**Cont. da Lei Municipal nº 1.777/2002.....Fls. 02**

**Parágrafo Único** – As contratações constantes deste artigo serão em

caráter suplementar, a título precário para suprir deficiências momentâneas nos quadros de servidores municipais.

**ART. 2.º** - As contratações são em caráter emergencial e temporárias com prazo determinado de 6 meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência nos respectivos quadros de servidores do Município.

**ART. 3.º** - As contratações reger-se-ão pela legislação pertinente e, em especial, pelas Leis Municipais n.º 1167/91 , 1168/91 e 1169/91 todas de 28MAR91 e n.º 1646/2000 de 01FEV00.

**ART. 4.º** - A remuneração de cada contratação será a prevista para os diferentes quadros de servidores municipais, correndo a despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

\  
**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em data de 14 de fevereiro de 2002.

**FRANCISCO FRIZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**

LEOMAR DURANTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

